

de São Martinho, 94, 3.º, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Jesus Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *Graciete de Jesus Faria*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

**Aviso de contumácia n.º 880/2006 — AP.** — A Dr.ª Deolinda Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 160/03.9TAILH, pendente neste Tribunal contra o arguido Arcílio Eduardo Moreira Santos, filho de José Eduardo Moreira Rodrigues e de Maria Aida Santos Lopes, natural de Venezuela, de nacionalidade venezuelana, nascido em 30 de Dezembro de 1956, solteiro, divorciado, carta de condução internacional n.º 402581, com domicílio na Rua do Monte do Paço, 19, Esgueira, 3800-364 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 25 de Março de 2003, por despacho de 28 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do mesmo em juízo.

30 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Deolinda Costa*. — O Oficial de Justiça, *Renato Nogueira*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

**Aviso de contumácia n.º 881/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 49/01.6TBLGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel dos Santos Sousa, com domicílio na Rua Dr. António Martins, n.º 36, cave, Sete Rios, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 13 de Maio de 1991, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — O Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

**Aviso de contumácia n.º 882/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 150/04.4GALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Albano Augusto Henriques Pimentel Teixeira, filho de Guilherme João Pimentel Teixeira e de Maria da Conceição Henriques Pimentel Teixeira, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Junho de 1954, com domicílio

na casa junto ao restaurante O Caseiro, Arão, Odiáxere, 8600 Lagos, por se encontrar indiciado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, punido e previsto pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

**Aviso de contumácia n.º 883/2006 — AP.** — O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 150/04.4GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Constantin Titel Petru, filho de Marin Petru e de Joana Petru, de nacionalidade romena, nascido em 19 de Dezembro de 1979, solteiro, com a profissão de pedreiro, licença de condução D-00134939J, com domicílio na Rua 1.º de Maio, 25, 1.º, Portimão, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — O Oficial de Justiça, *Vera Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 884/2006 — AP.** — O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 463/03.2PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Madañ Lourenço dos Santos, filho de Joaquim dos Santos Luís e de Olinda Figueiredo Lourenço, natural das Caldas da Rainha, Santa Catarina, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Abril de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 08216189, com domicílio na Estrada Principal, 51, Santa Catarina, Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 148.º, n.ºs 1 e 3, e 144.º, alínea c), ambos do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — O Oficial de Justiça, *Vera Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 885/2006 — AP.** — O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal